



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ASSESSORIA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DO LESTE - MT POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E
A EMPRESA: MPX BRASIL SOLUCOES
WEB LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, estabelecida na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, neste município, inscrita no CNPJ nº 24.672.727/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vereador Presidente, Senhor **MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**, e a empresa **MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA**, estabelecida no(a) AV EIFFEL, número 818, Bairro AQUARELA DAS ARTES, em SINOP - MT, CEP: 78.555-453, inscrita no C.N.P.J. 14.728.004/0001-03 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 3303703 em 15/07/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026** mediante as cláusulas a seguir:

1. DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste processo de contratação os seguintes documentos: Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Risco, bem como Proposta Comercial e Documentos de Habilitação da Empresa e Profissional responsável.

2. DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto: a contratação de serviços técnicos especializados continuados de assessoria institucional em transparência pública, compreendendo suporte estratégico, adequação normativa, acompanhamento técnico e manutenção evolutiva do Portal da Transparência e do Website Oficial da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, em conformidade com os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), diretrizes da ATRICON e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), tratando-se de atividade de natureza predominantemente intelectual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência anexado a este Processo e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

3.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados por Ato Formal, nos termos dos Art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. São competências do Fiscal de Contrato:

4.2.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Câmara Municipal.

4.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.

4.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

4.2.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

4.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à execução do contrato.

4.4. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

4.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência anexo.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

5.2.2. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

5.2.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

5.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

5.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.2.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.2.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.2.10. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

5.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

5.2.12

. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

5.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

5.3.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com esta Câmara Municipal.

5.3.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

5.3.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

5.3.4. Ter notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

5.3.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

5.3.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

5.3.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

5.3.8. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

5.3.9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

5.3.10. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

5.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

5.3.12. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

5.3.13. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades deles.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.01.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Unidade Executora	01.031.0002	GESTÃO LEGISLATIVA E VALORIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL
Funcional Programático	01.031.0002.1005	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO
Elemento	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

7. DO VALOR E PAGAMENTO

ITEM	UNID/ COD TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UN	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para atender as exigências do PNTP com análise detalhada, assessoria para atualização tecnológica, capacitação de equipe, monitoramento, suporte técnico, e contínuo, emissão de relatórios de resultado incluindo adequações integrais ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), às diretrizes da ATRICON, às normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) ao Website Oficial.	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02	MES	Manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e suporte técnico para websites, carta de serviços ao usuário - lei 13.460/2017, link com integração híbrido com o Portal da Transparência, LGPD aplicada nos serviços online e ouvidoria.	12 Mese s	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
VALOR TOTAL :				R\$ 121.800,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 121.800,00 (Cento e vinte e um mil e oitocentos reais), de acordo com a Proposta anexada.

7.2. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

7.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar pedido de pagamento através de Nota Fiscal, entregue ao Fiscal do Contrato, Setor de Compras da Câmara Municipal ou e-mail: compras@primaveradoleste.mt.leg.br.

7.3. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS (dispensado para Pessoa Física);

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o atesto da nota fiscal.

8. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta apresentada pela Contratada, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

8.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a Contratada poderá requerer, mediante solicitação formal e prévia, a aplicação de reajuste com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a implementação da anualidade, mediante formalização por apostilamento;

8.3. O reajuste observará a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial vigente

IR = Índice acumulado no período

8.4. Independentemente do prazo previsto para reajuste, poderá ser concedida revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem a equação econômico-financeira do ajuste;

8.5. A revisão poderá ser requerida pela Contratada ou promovida de ofício pela Administração, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com eventual ajuste dos valores para mais ou para menos, devendo o pedido estar



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

devidamente instruído com documentação comprobatória do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo nos custos da contratação, sendo formalizada por apostilamento quando não implicar alteração estrutural das cláusulas contratuais.

8.6. A eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, quando juridicamente admitida e devidamente justificada, será formalizada por meio de Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Não será admitida revisão em razão de variações ordinárias de mercado ou riscos inerentes à atividade empresarial assumidos pela Contratada.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

9.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Fizer declaração falsa;

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

9.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e multa por inexecução total; multa por atraso (se houver); base de cálculo clara.

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DA INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O descumprimento das obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA poderá ensejar a extinção unilateral do contrato pela Administração, nos termos dos Arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

10.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

10.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no Art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11. DOS ENCARGOS

11.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. DOS PRAZOS

14.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

14.1.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme item 15 deste contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência nº 06/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em Diário Oficial, bem como no portal PNCP nos termos do Art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e em site oficial do órgão.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Primavera do Leste - MT, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES
Data: 04/03/2026 11:44:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
Vereador Presidente
Câmara Mun. de Primavera do Leste - MT
Contratante

MPX BRASIL
SOLUCOES WEB
LTDA:1472800400010
3
Assinado de forma digital
por MPX BRASIL SOLUCOES
WEB LTDA:14728004000103
Dados: 2026.03.04 10:17:10
-04'00'

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA
Representante Legal
MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA
Contratada